



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2018, do Senador Rudson Leite, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

04 de Dezembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2018, do Senador Rudson Leite, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.*

Relator: **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob a apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2018, do Senador RUDSON LEITE, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.*

O PLS nº 357, de 2018, é composto por dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 8º ao art. 28-A da Lei nº 8.171, de 1991, para vedar *a exportação de animais vivos que se destinem ao abate.*

O art. 2º determina a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na Justificação, o Autor do Projeto argumenta que a exportação de gado vivo tem como consequência a submissão dos animais transportados a condições de maus tratos e a poluição causada pelos dejetos dos animais, que seriam lançadas no meio ambiente. Cita, especificamente, o episódio em que a 25ª Vara Cível Federal de São Paulo acatou pedido da Organização Não Governamental (ONG) Fórum Nacional de Proteção Animal para suspender os embarques de animais vivos em todo o território nacional, “até que o país de destino se comprometa, mediante acordo *inter partes*, a adotar práticas de abate compatíveis com o preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro”.



A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes à pecuária, comercialização e fiscalização de produtos e vigilância e defesa sanitária animal, nos termos dos incisos III e VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por não se tratar de decisão terminativa, a presente análise limitar-se-á ao mérito da matéria.

Como se depreende da Justificação do PLS nº 357, de 2018, a Proposição é apresentada como resposta à repercussão ocorrida em razão da concessão de liminar, no dia 2 de fevereiro de 2018, para impedir a exportação de animais vivos para o abate no exterior, em razão de um suposto manejo inadequado no que tange ao bem-estar animal.

Sobre o assunto, com todo respeito à opinião do Autor do PLS, entendemos que a proibição da exportação de animais vivos destinados ao abate não é a melhor solução para a questão.

Proibir a exportação de animais vivos para o abate acarretaria um prejuízo anual superior a um bilhão de reais para a agropecuária nacional, que, conforme dados preliminares do Censo Agropecuário 2017, garante ocupação a mais de quinze milhões de pessoas em todo o Brasil. Isso, em um momento em que o País enfrenta uma grave crise econômica, com elevado índice de desemprego.

Além disso, medida de tal gravidade não deve ser adotada com base em notícias sensacionalistas sobre o assunto. No citado episódio, ocorrido na cidade de Santos-SP, houve vistoria dos auditores fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando puderam constatar que não houve maus-tratos, e que o navio seguia todas as regras da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



É importante que se fiscalize e denuncie quando da existência de maus tratos, mas é fundamental que se registre que o desrespeito às normas de bem-estar animal não é, de forma nenhuma, a regra. O produtor é o maior interessado no bem-estar dos animais comercializados. Permitir que os animais fiquem estressados, feridos ou mal alimentados é sinônimo de prejuízo econômico para o pecuarista e para os demais integrantes da cadeia produtiva.

Além disso, o Mapa dispõe de um rígido regulamento técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos destinados ao abate ou à reprodução, na forma da Instrução Normativa (IN) nº 46, de 26 de agosto de 2018, daquele Ministério. A norma, que foi atualizada recentemente e cuja publicação foi precedida de consulta pública que contou com a colaboração de diversas entidades, prevê, em toda sua extensão, medidas para a garantia do bem-estar animal, como a necessidade de acompanhamento de veterinário habilitado com treinamento específico em problemas sanitários, legislação e bem-estar animal.

Dessa forma, proibir, pura e simplesmente, a exportação de animais vivos para abate, acarretaria um prejuízo significativo à agropecuária nacional, ao mesmo tempo que medidas para a garantia do bem-estar animal podem ser adotadas, como efetivamente têm sido, pelos instrumentos de regulamentação infralegal, como é o caso da citada IN nº 46, de 2018.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2018.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018.

Senador IVO CASSOL, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRA, 04/12/2018 às 11h - 25ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

MDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GUARACY SILVEIRA
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. PAULO PAIM

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO
VAGO		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 357/2018)

NA 25^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO DO PLS Nº 357, DE 2018.

04 de Dezembro de 2018

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária